

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA</u> <u>ESTADO</u> DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE É RESPEITO"

LEI Nº 850/2010 De 19 de Maio de 2010

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS, ASSOCIADAS A TEMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedrinhas Paulista o Calendário de Datas Comemorativas associadas aos Temas Ambientais, onde compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

Art. 2º - O calendário é uma ação de responsabilidade ambiental, um estímulo à realização de pequenas mudanças de hábito que contribui na construção de um meio ambiente sustentável e na preservação ambiental.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental no Município, onde serão desenvolvidas campanhas e atividades paralelas relacionadas às datas do Calendário.

JANEIRO

Dia 11 - Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos

MARÇO

Dia 22 - Dia Mundial de Água

JUNHO

Dia 05 - Dia Internacional do Meio Ambiente

Dia 05 - Dia da Ecologia

SETEMBRO

Dia 21 – Dia da Árvore



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA</u> <u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

Art. 4º - Nessas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de Maio de 2010.

GERALDO GIANNETTA

Registrada em Cartório e publicada/na/Prefe/itura Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Administração e Finanças